



Número: **0805183-66.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DENISE ARAUJO DA SILVA (AUTOR)	THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO) DIBS COUTINHO RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22054 177	17/06/2019 13:14	Petição Inicial	Petição Inicial
22054 179	17/06/2019 13:14	01 EXORDIAL	Documento de Comprovação
22054 180	17/06/2019 13:14	02 DOCS REVISÃO	Documento de Comprovação
22134 298	04/07/2019 14:23	Despacho	Despacho
22506 867	06/07/2019 10:17	Expediente	Expediente

em anexo



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133290600000021415002>
Número do documento: 19061713133290600000021415002

Num. 22054177 - Pág. 1

Menezes & Rodrigues Associados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
____^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA–PB.**

REQUERIMENTO

PRELIMINAR:

a) RITO ORDINÁRIO,

uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial, havendo ainda a possibilidade de ser feito com perito judicial, consoante o acordo do TJ com a Seguradora Líder.

DENISE ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, desempregada, regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº 009.675.294-76, com RG de nº 1.180.168 - SSP/PB, residente na Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, apt. 201, Mangabeira, CEP 58057-404, João Pessoa/PB, vem por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados devidamente constituídos assinados “in fine”, com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, s/n, Mangabeira I, nesta Capital – PB, onde recebem intimações e notificações, com endereço eletrônico thiago.jurista@gmail.com e dibsjp@gmail.com, com telefone comercial (83) 3566-0339, com instrumento procuratório em anexo, onde recebem as intimações e notificações de estilo que o caso requer, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92 ajuizar a presente **ACÃO DE DIFERENCA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º e 6º andar, Centro CEP 20031205 Rio de Janeiro – RJ, na pessoa de seu representante legal, ou na de quem lhe fizer às vezes, uma vez preenchidos os requisitos dos artigos 319 e seguintes do CPC, com supedâneo legal nos incisos V e X do artigo 5º da CF/88, nos artigos 186 e 927 do Código Civil, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas,expondo, requerendo ao final, o seguinte:



Menezes & Rodrigues Associados

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer que seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, por não possuir, o requerente, condições de arcar com ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometimento do seu sustento, com base na Lei 1.060/50 (nova redação pela lei 7.510/86).

Não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas, despesas processuais e honorários advocatícios e demais emolumentos.

II. DOS FATOS

No dia 30 de setembro de 2018 por volta das 18h30min na Rua Francisco Eduardo Rolim, Mangabeira, João Pessoa/PB nas proximidades de sua residência, foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial, Declaração do SAMU, Boletim de Atendimento Médico, Laudo Médico, submetendo-se a avaliação médica de imagem que evidenciou CID S42.2 (Fratura de extremidade superior de úmero direito), bem assim posteriormente passou por um procedimento cirúrgico, proveniente do acidente acima mencionado, conforme incluso Laudo Hospitalar.

Requereu na via administrativa a indenização do Seguro DPVAT, porém veio a receber apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinquenta centavos)**, apesar das lesões sofridas serem de maior grau, conforme se pode testificar no laudo médico e documentos em anexo.

Pelo exposto, vem a esse juízo **requerer revisão do pagamento do seguro DPVAT visto ter sido pago claramente a menor.**

III. DAS PRELIMINARES

É praxe das Seguradoras, em Contestação, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

a) **Illegitimidade passiva:** *Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT.* Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para



Menezes & Rodrigues Associados

afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”

b) **Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “*O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...*”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens “3” e “4”.

c) **Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível N° 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.

d) **Prescrição:** O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. No presente caso o prazo foi interrompido em 27/julho/2017, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.



IV. DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, **a parte autora buscou na via administrativa** a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinquenta centavos)**, na data de **29/05/2019** ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, que se entende ser o caso da Parte Demandante.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

V. DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, ipsiis litteris:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

VI. DO DIREITO

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.



Menezes & Rodrigues Associados

Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

VII. DO PEDIDO:

PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da DIFERENÇA de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § “1”) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida através de AR (Correios - Art. 246, inciso I do NCPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial), podendo ainda ser efetivada tal perícia por profissional habilitado de confiança do juízo.
- d. Com contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea “c” e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela não



Menezes & Rodrigues Associados

realização de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

João Pessoa, 17 de junho de 2019.

Thiago José Menezes Cardoso
Advogado OAB/PB 19496

Dibs Coutinho Rodrigues
Advogado OAB/PB 16.195



Menezes & Rodrigues
Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

DENISE ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF nº 009.675.294-76 e RG 1.180.168 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, AP 201 Mangabeira , CEP 58057-404, nesta Capital – PB.

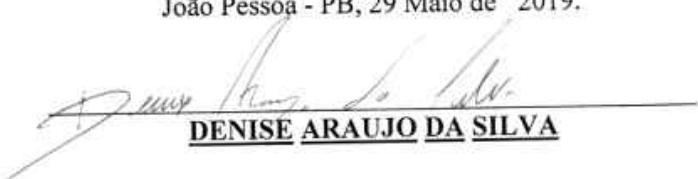
OUTORGADO: THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB 19.496, DIBS COUTINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado OAB/PB nº 16195, Thais Emmanuelle Menezes Cardoso, brasileira, divorciada, Acadêmica em Direito, inscrita no CPF 056.331.454-02 e ambos com endereço profissional na Rua Ana Gama e Melo, s/n, Mangabeira I, CEP 58055-510, FONE/FAX (83) 3566-0339, João Pessoa/PB, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Poderes da cláusula “ad judicia et extra”, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, conforme estabelecido no art. 105 do CPC, e os especiais para requerer assistência judiciária gratuita, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais.

Em remuneração aos serviços profissionais supracitados, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor apurado na condenação, em favor dos advogados contratados (art. 22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertence exclusivamente ao advogado.

João Pessoa - PB, 29 Maio de 2019.


DENISE ARAUJO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA
Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339
dibs.jp@gmail.com
thiago.jurista@gmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DENISE ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF nº 009.675.294-76 e RG 1.180.168 SSP/PB residente e domiciliada na Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, AP 201 Mangabeira , CEP 58057-404, nesta Capital – PB, declara que é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não tendo condições de arcar com as custas processuais e demais emolumentos sem prejuízo da sua subsistência.

João Pessoa, 29 de maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133311600000021415005>
Número do documento: 19061713133311600000021415005

Num. 22054180 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pj.e.tjb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190617131331160000021415005>
Número do documento: 190617131331160000021415005

Num. 22054180 - Pág. 3

+ egi's

+ eqles

www.bagatelledecor.com.br

+ eq!es

emilnettamente social.

Lomo se ve, trata-se de um seguro

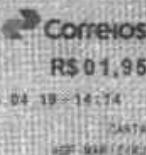
Seguro DPVAT - Proteção para todos

Segundo DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga) a Preços Transportadas ou Não), foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

LIDER



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



DENISE ARAUJO DA SILVA
RUA FRANCISCO EDUARDO ROLIM, 77 AP 201
MANGABEIRA
CEP 58057-404 - JOÃO PESSOA - PB

DEVOUGA
Seguradora Líder - DPVAT
CAIXA POSTAL 40.970
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Desenvolver a estrutura de dados para armazenar e manipular os resultados da busca.

SAC DPVAT 0800 022 12 04
Entre em contato conosco
www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33

Assinado eletronicamente por: DIBS COSTA NICO RODRIGUES - 17/06/2019 15:15:33
<http://pie.jud.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133311600000021415005>

Número do documento: 19061713133311600000021415005

Núm. 22054180 - Pág. 4



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190270531

Vítima: DENISE ARAUJO DA SILVA

Data do Acidente: 30/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FRANCISCO BARROS DE LUCENA JUNIOR

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DENISE ARAUJO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190617131331160000021415005>
Número do documento: 190617131331160000021415005

Num. 22054180 - Pág. 5

SINISTRO 3190270531 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DENISE ARAUJO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DENISE ARAUJO DA SILVA

CPF/CNPJ: 00967529476

Posição em 28-05-2019 15:18:14

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/05/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



PACIENTE: DENISE ARAÚJO DA SILVA

IDADE: 45 ANOS

LAUDO MÉDICO

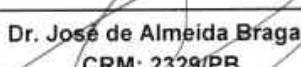
PACIENTE PORTADOR DO CID10: T92.1 NO OMBRO DIREITO, APÓS ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, APRESENTANDO LIMITAÇÃO FUNCIONAL, ELEVAÇÃO INCOMPLETA, ROTAÇÃO, ADUÇÃO E ABDUÇÃO PREJUDICADAS EM APROXIMADAMENTE 50% DA ARTICULAÇÃO.

Médico Ortopedista e Traumatologista
Drº Djalma Bento Fernandes Júnior
CRM - 3874

João Pessoa, 17 de Maio 2019

Rua Francisco Manoel, s/n - Jaguaribe - Tel.: (83) 3612-1000 - João Pessoa-PB
www.policlinicajaguaribe.com.br
Email: policlinicajaguaribe@policlinicajaguaribe.com.br



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA		
LAUDO MÉDICO			
INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME DO PACIENTE	DENISE ARAUJO DA SILVA		
DATA DE NASCIMENTO	05/07/69		
NOME DA MÃE	MARGARIDA ARAUJO DA SILVA		
DADOS EXTRAÍDOS			
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.112.150		
DATA DO ATENDIMENTO	30/09/18		
HORA DO ATENDIMENTO	20:04		
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DE ÚMERO DIREITO.		
CID 10	S42.2		
AVALIAÇÃO INICIAL:			
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor e limitação de movimentos em ombro direito. Consciente e orientada. Glasgow 15. Torax e abdomen sem queixas. RX evidencia fratura de úmero proximal direito, sem desvio.			
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:			
RX de ombro direito	10 ABR. 2019		
RESULTADOS DOS EXAMES:			
Fratura de extremidade superior de úmero direito.			
TRATAMENTO:			
Imobilização com tipoia.			
ALTA HOSPITALAR:	30/09/18		
DATA DA EMISSÃO:	12/03/19		
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB			

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DENISE ARAUJO DA SILVA	Data de 05/07/1969	Nº Boletim Emergência 1112150	Prontuário
Material a examinar			

**EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA DIREITA**

*Exame de clavícula direita
realizado e pacífico. A paciente
não sente nenhuma dor ou desconforto.
Paciente está tranquila.*

30 de Setembro de 2018

Assinatura e Cachorro do Profissional



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DENISE ARAUJO DA SILVA	Nº Boletim Emergência 1112150	Pronunciado
Data de 05/07/1969		
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM
RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

DATA... 30/06/2018
HORA... 20:44:48
TIPO DE RAD.: Radiografia

30 de Setembro de 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. QRESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Environ Biol Fish (2007) 79:1–10
DOI 10.1007/s10641-006-9999-1

CNES: 6121221

Paciente DENISE ARAUJO DA SILVA		BAE 1112150	Data/Hora Entrada 30/09/2018 20:04:00	Data Baixa
Data de nascimento 05/07/1969	Idade 49a 2m 25d	Sexo Feminino	CNS 708205641377447	Telefone de Contato (83) 88745309
Mãe MARGARIDA ARAUJO DA SILVA				Prontuário
Endereço Francisco Eduardo Rolim, 77		Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA		Nº Cons. Regional 10942/PB
Data/Hora Classificação 30/09/2018 20:04:00		Data/Hora Prescrição 30/09/2018 20:15:11		

Anamnese

ANAMSE
PACIENTE COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HPA CERCA DE UMA HORA COM DOR EM OMBRO DIREITO. NEGA TRAUMA NA CABEÇA, TORAX, ABDOMEN E LIMITAÇÃO DE OUTROS MEMBROS. CONSCIENTE E ORIENTADA, NEGA CERVICALGIA E DOR TORACOCOABDOMINAL. REFERE LIMITAÇÃO EM MSD POR DOR EM REGIÃO CLAVICULAR E OMBRO DIREITO.

ALERGICA A DICI OFFENACO

CD: ALTA DA C. GERAL
AV. DA OBRTA

MEDICACÃO

DIPIBONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2.0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

SOLICITACÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

CID10

Código	Descrição
M79.6	Dor em membro
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

DENISE ARAUJO DA SILVA

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
(CRM: 10942/PB)

Relatório gerado por ALEXA NICOLE FERNANDES GOMES em 30/09/2018 20:04:40



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133311600000021415005>
Número do documento: 19061713133311600000021415005

Núm. 22054180 - Pág. 11



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente DENISE ARAUJO DA SILVA	BAE 1112150	Data/Hora Entrada 30/09/2018 20:04:00	Data Baixa
Data de nascimento 05/07/1969	Idade 49a 2m 26d	Sexo Feminino	CNS 708205641377447 Telefone de Contato (83) 88745309
Mãe MARGARIDA ARAUJO DA SILVA			Prontuário
Endereço Francisco Eduardo Rolim, 77	Bairro Mangabeira	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	Nº Cons. Regional 4518/PB
Data/Hora Classificação 30/09/2018 20:04:00		Data/Hora Prescrição 30/09/2018 21:27:58	
Anamnese			
PACIENTE COM FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO SEM DESVIO. CONDUTA: IMOBILIZAÇÃO MJ+ALTA COM ORIENTAÇÃO E RETORNO AGENDADO.			
PROCEDIMENTO			
TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ)			
Conduta			
Alta médica			

DENISE ARAUJO DA SILVA

JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO

(4518/PB)

Boletim registrado por: AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES em 30/09/2018 20:04:40



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190617131331160000021415005>
Número do documento: 190617131331160000021415005

Num. 22054180 - Pág. 12



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Denise Gray, portador(a) da identidade RG 118048, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 1000 horas, portador(a) da patologia CID-10 S422, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 (seventy) dias, a partir desta data.

João Pessoa. 300918

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(_____), a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

I^º VIA-PACIENTE II^º VIA ANEXA AO FRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

FDNGI (CC 003-1)

Serviço Pároco do Nascimento
oto.Pedra e RNPB 1585
en 108235374870009





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data 30/01/19	ID da Ocorrência 201630	<input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> MT	Nº / Equipe 1	Plantão: <input type="checkbox"/> Dia <input checked="" type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base : Hs	Hora de Chegada no Local : Hs
Paciente / Usuário Denise Ináujo da silva				Idade 48	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem	Telefone:
Local da Ocorrência: <input type="checkbox"/> João Pessoa <input type="checkbox"/> Santa Rita <input type="checkbox"/> Bayeux <input type="checkbox"/> Cabedelo <input type="checkbox"/> Cande <input type="checkbox"/> Outro:						
Logradouro R: Francisco Eduardo Salim	Bairro Manaus bairro 2			Médico Regulador		
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três: Apelação no Local: <input type="checkbox"/> USB <input type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> BPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:						
QTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:						
DESTINO DO PACIENTE: <input type="checkbox"/> Atendido no Local e Liberado <input type="checkbox"/> Encaminhado a Unidade Hospitalar <input type="checkbox"/> Óbito no Local <input type="checkbox"/> Óbito Durante o atendimento						
14/01/2019				Responsável e Função (Assinatura e Carimbo)		
Destino (Unidade Hospitalar)						

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
Motivo:	Hospital de Origem:
<input type="checkbox"/> CAUSAS EXTERNAS ► Acidente de Trânsito <input type="checkbox"/> Colisão carro x moto <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento por: <input type="checkbox"/> Colisão carro x carro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Outro:	Responsável:
<input type="checkbox"/> F.A.F. <input type="checkbox"/> F.A.B. <input type="checkbox"/> Agressão Física <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Queda - Altura aproximada: <input type="checkbox"/> Soterramento / Desabamento <input type="checkbox"/> Choque Elétrico <input type="checkbox"/> Outro:	Hospital de Destino:
	Responsável:
	ANTECEDENTES
	<input type="checkbox"/> AIDS <input type="checkbox"/> Doença Mental <input type="checkbox"/> Alcoolismo <input type="checkbox"/> Doença Renal <input type="checkbox"/> AVC <input type="checkbox"/> Drogas <input type="checkbox"/> Convulsões <input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Internamentos Anteriores <input type="checkbox"/> Doença Cardíaca <input type="checkbox"/> Problemas Respiratórios <input type="checkbox"/> Doença Infecto-contagiosa <input type="checkbox"/> Medicamentos de uso Contínuo
	Quais?

1. DADOS VITAIS
PA: 140x90 FC: 700 FR: 17 HGT: 170 SpO2 - S/02: PS SpO2 - C/02: PS

EXAME CLÍNICO (SINTOMAS, QUEIXAS) - EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU EVOLUÇÃO MÉDICA	COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 10 ABR. 2019
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:	PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA
Diagnósticos de Enfermagem: Por aguado	
Intervenções: SSVV	
Evolução do Enfermeiro: paciente vítima de queda de moto para suspeita de luxação do ombro (1) - 1º etapa TCE	
ORIENTAÇÃO DA REGULAÇÃO MÉDICA	





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1112150

**Identificação do paciente**

ID 851547	Nome DENISE ARAUJO DA SILVA			Sexo: Feminino
Data de nascimento: 05/07/1969	Idade 49 anos 2 meses 25 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe: MARGARIDA ARAUJO DA SILVA				Pai: JOSE JOAO DA SILVA
Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO				Responsável (Parentesco): RAQUEL ARAUJO DE OLIVEIRA - FILHO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88745309			DDD Fixo
Tipo documento: NAO INFORMADO	Número documento			Fone Fixo
Local de procedência: MANGABEIRA				Nº Cns 708205641377447
Email: NAO INFORMADO	Naturalidade: NOVA IGUAÇU			Tipo BAIRRO
				UF PB
				CBO/R

Endereço

CEP 58057404	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro Francisco Eduardo Rolim
Número 77	Complemento	Bairro Mangabeira	

Admissão

Data e Hora 30/09/2018 20:04:00	Número da pulseira 1000006942020	Convênio SUS
------------------------------------	--	-----------------

Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica
--	---------

Classificação do risco	Origem do paciente RUA
------------------------	---------------------------

Caráter de atendimento	Motivo do atendimento: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente/ QUEDA / OUTROS
------------------------	--	--

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde: Não	Veio de ambulância: Não
Meio de transporte: SAMU	Quem transportou	

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por:
AYLA NICOLLE FERNANDES GOMESTempo
40seg

COMPREV
 SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 30 ABR. 2019
 AG. JOÃO PESSOA



 <p>POLICLÍNICA EMMA COOPERATIVA MEDICAL DA MARIGOGIABA</p>	<p>Rua Elias Pereira de Araújo, 66 - Mangabeira - João Pessoa - PB Tels.: (83) 3023-8333</p>	<p>Número de Controle: 201812/1987</p> <p>Código de autenticação: yT8UNKvRakW_u9HsldIZg</p>
Laudo Radiográfico		
Nome: DENISE ARAUJO DA SILVA Data do exame: 07/12/2018		Indicação: - Data de Nascimento: 05/07/1969 (49 a. 5 m.) Sexo: FEMININO
OMBRO - Direito - AP e Perfil		
Conclusões: Fratura proximal do úmero. Diminuição do espaço articular gleno-humeral.		
 <p>COMPREV COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A 10 ABR. 2019 PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA</p>		
João Pessoa, 7 de dezembro de 2018.  <p>Dr. Henrique Trigo Bianchessi CRM: 20999 / RQE: 13594 Radiologista</p>		
Qualquer adulteração ou rasura invalida este laudo.		





HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
AV. Eugênio de Lucena Neiva S/N - Jd. 13 de Maio - João Pessoa-Paraíba

Dados do Paciente / Exame

Registro.....: 02
Paciente.....: DENISE ARAÚJO DA SILVA 49 ANOS
Data do Exame: 19/12/18
Convênio.....: SUS
Exame.....: RX DO BRAÇO DIREITO (2 inc.)

Laudo Radiológico

- Sinais de tendinite.

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2018


Dr. Caio Mário de Medeiros
CRM 3645



Assinado eletronicamente por: DIBS COUTINHO RODRIGUES - 17/06/2019 13:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061713133311600000021415005>
Número do documento: 19061713133311600000021415005

Num. 22054180 - Pág. 17

PACIENTE:

CARTÃO DE RETORNO

DATA DO ATENDIMENTO: 30/09/18
Nº PROVIMENTUÁRIO: FIC 16
MÉDICO (CARMBO): B. Palmeira
DIAGNÓSTICO: Prostata grande
PROCEDIMENTO: Prostatectomia

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
1 U ABR. 2019
PROTÓCOLO
JOÃO PESSOA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SEGRETAaria DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRANSPLANTES SENADOR HUMBERTO LUCENA

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 03833.01.2019.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 03833.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:11 horas do dia 08 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu Denise Araújo da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Doméstica, filho(a) de Margarida Araújo da Silva e José João da Silva, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 05/07/1969 (49 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, complemento AP. 201., bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Perto Ao Posto Br., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98750-4772.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Francisco Eduardo Rolim, nº 77, Ap. 201., Esquina da Residência da Declarante., João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/09/18 18:30h.
Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a notificante no dia 30/09/2018 por volta das 18:30 horas quando transitava na garupa, pela Rua Francisco Eduardo Rolim, localidade: Mangabeira, João Pessoa-PB nas proximidades da sua residência; com o veículo tipo HONDA/CG 150 TITAN ESD ano e modelo: 2011/2012, de cor preta de placa: OEX8840/PB CHASSI: 9C2KC1650CR510829 pertencente a Sr. Josildo Ricardo de Lima e Silva, que segundo a mesma transitava normalmente na garupa quando o piloto perdeu o controle da moto vindo a declarante a cair; QUE devido ao fato a notificante veio a cair ao solo e se lesionar, sendo socorrida pelo SAMU ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA onde foi diagnosticada, de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA de nº 1.112.150 FRATURA DE EXTREMIDADE SUPERIOR DE ÚMERO DIREITO CID S42.2 conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 08 de abril de 2019.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

DENISE ARAÚJO DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 03833.01.2019.1.00.401

1/1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0805183-66.2019.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019**, às **15:50**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia **14 de agosto de 2019**, às **15h50min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 03 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0805183-66.2019.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DENISE ARAUJO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Defiro a assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia **14 de Agosto de 2019**, às **15:50**, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia **14 de agosto de 2019**, às **15h50min**, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 03 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito

